



Estado do Paraná

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR**  
**DIREÇÃO DO FÓRUM**

**PORTARIA Nº 03/2016**

O Dr. **ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a declaração de vacância da Vara Cível e Anexos da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, bem como a determinação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná através da Portaria n.º 5413-D.M de estatização da Escrivania do Cível e anexos, a partir de trinta de novembro do ano em curso (30/11/2015), bem como a sua incorporação à Unidade do Crime, no Protocolo n.º 0052234-58.2015.8.16.6000 em trâmite perante aquele Tribunal,

CONSIDERANDO o despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que aprovou Plano de Projeto (SEI 0555076) para treinamento na área Cível dos servidores desta Comarca no período de 22/02/2016 a 26/02/2016 por instrutor da ESEJE -,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação dos servidores desta Comarca para atuarem junto a Escrivania do Cível e Crime desta Comarca e para que tenham o máximo de aproveitamento nas instruções,

CONSIDERANDO, outrossim, que são apenas 04 (quatro) servidores nas Secretarias (Escrivão e 03 técnicos) para a realização de todos os trabalhos, sendo impossível receber treinamento e realizar audiências e dar o atendimento ao Público ao mesmo tempo;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item 1.6.14, incisos IV e VII, do Código de Normas do Foro Judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Os atos processuais, prazos processuais e o atendimento ao público na Escrivania do Cível e do Crime da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR estão suspensos no período de 22/02/2016 a 26/02/2016, assegurando o atendimento**

A



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

## COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

### DIREÇÃO DO FÓRUM

ininterrupto aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, os quais deverão tramitar sob o regime de plantão.

**Parágrafo único** – Estão submetidas à regra do *caput* deste artigo as medidas consideradas urgentes nos termos dos arts. 173 e 174, ambos do Código de Processo Civil, os processos penais envolvendo réu preso, os feitos vinculados às prisões respectivas, *habeas corpus*, liminares em mandado de segurança e liminares, pedido de antecipação de tutela, medidas cautelares ou de caráter protetivo envolvendo crianças, adolescentes, idosos, violência doméstica, deficientes físicos e portadores de doenças graves.

**Art. 2º** - É assegurado o atendimento público as partes e aos advogados desde que seja relacionado com os feitos descritos no parágrafo único do art. 1º desde ato normativo.

**Art. 3º** - O cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º deste ato normativo não impede o atendimento público realizado pelo Ministério Público nas dependências deste Fórum.

**Art. 4º** - As audiências dos Juizados Especiais presididas pelos conciliadores e Juizes Leigos serão feitas independentemente da suspensão dos prazos processuais e do atendimento ao público.

**Art. 5º** - As dúvidas que surgirem ao curso do prazo previsto no art. 1º deste ato normativo e que sejam relacionadas ao disposto nesta Portaria serão sanadas pelo MM. Juiz de Direito da Comarca.

**Art. 6º** - Encaminhe-se cópia da presente portaria às Egrégias Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná, ao representante do Ministério Público e ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil na comarca.

**Art. 7º** - Arquive-se o original na comarca e comunique-se a Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça a fim de que disponibilize a informação no Portal Institucional e afixe no local de costume.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Capitão Leônidas Marques, 19 de fevereiro de 2016.

  
ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

